

A limitada que emite dívida

*Um ofício do DREI abriu às Sociedades Limitadas um instrumento
que era das Sociedades por Ações. É decisão registral, não regulatória,
e mesmo assim muda o eixo da captação privada no Brasil*

Por Pedro Brito

Founder | Managing Partner, BRT Law

1. *Two Shallow Options*

As Sociedades Limitadas sempre tiveram opções rasas quando precisavam captar recursos: assumir crédito bancário tradicional, com todas as suas amarras de garantia e indexação, ou transformar-se em Sociedade por Ações para acessar instrumentos típicos do mercado de capitais.

A primeira limita a engenharia financeira. A segunda impõe ônus operacional, tributário e de governança que muitas empresas de médio porte e holdings familiares não desejam, ou ainda não precisam, assumir.

Esse cenário mudou.

2. *What DREI Decided*

Desde 9 de fevereiro deste ano, com a expedição do Ofício Circular SEI nº 92/2026/MEMP pelo DREI, fundamentado na Nota Técnica SEI nº 135/2026/MEMP, as Juntas Comerciais de todo o país passaram a admitir, com efeitos imediatos, o arquivamento de escrituras de emissão de debêntures emitidas por Sociedades Limitadas, inclusive debêntures conversíveis.

Pelo entendimento do DREI, uma Sociedade Limitada pode emitir debêntures desde que adote regência supletiva da Lei das Sociedades por Ações. Convém registrar que o posicionamento é registral e não regulatório, mas o seu efeito prático é estrutural.

3. *What It Opens*

Para holdings familiares, empresas de médio porte e estruturas patrimoniais que precisam captar sem migrar de tipo societário, abre-se a organização de rodadas de investimento privadas, a estruturação de *funding* por dívida conversível e o alinhamento mais sofisticado entre investidores estratégicos e o quadro societário existente, tudo sem o ônus operacional e tributário da conversão.

Para os investidores, abre-se acesso a um universo de empresas que historicamente estava fora do mapa do mercado de capitais brasileiro: o tecido produtivo de médio porte, controlado por famílias, que representa a maior parcela do PIB privado nacional.

A leitura estratégica do Ofício Circular revela, na minha opinião, um movimento que reposiciona o eixo de captação privada no Brasil, com implicações diretas sobre como empresas familiares vão pensar sucessão, capital e governança nos próximos anos.

4. *Two Caveats*

- (i) *A Comissão de Valores Mobiliários ainda não se manifestou* sobre o regime aplicável às ofertas públicas e à negociação dessas debêntures em mercados regulamentados; e
- (ii) *A emissão exige arquitetura jurídica calibrada*: escritura bem desenhada, *valuation* técnico, gatilhos de conversão precisos, proteção contra diluição e compatibilidade rigorosa com o contrato social e com eventual acordo de sócios.

Não é movimento de prateleira nem de minutário emprestado.

5. *Closing*

Para as famílias empresárias, e para as demais Sociedades Limitadas, a decisão passa a ser sobre o tipo de capital que querem, podem ou precisam atrair, e especialmente sobre o prazo e a estrutura de conversão.

Os efeitos práticos, financeiros e de governança já se tornam visíveis no curto prazo. Essas sociedades ganham robustez adicional e uma dinâmica que não tinham.

Pedro Brito

Founder | Managing Partner, BRT Law